

## **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA APÍCOLA DA MICRORREGIÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

Aos dias 18 (dezoito) do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 10h00min (dez) da manhã no auditório do Centro Diocesano localizado na Rua Professor Jose Leandrone Centro da cidade de São Raimundo Nonato – PI, com número legal de cooperados presentes realizou-se em segunda convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Apícola da Microrregião de São Raimundo Nonato, **CNPJ: 09.435.390/0001-05, NIRE: 22400004761** conforme edital de convocação publicado nos meios de comunicação locais e afixado em locais de acesso dos cooperados, datado do dia oito de setembro de 2021. Na abertura da Assembleia, assumiu os trabalhos, o Sr. Jose Orlando Baião Paes Landim, que saudou os presentes com as boas vindas e convidou a mim Maria Ribeiro dos Santos Neta para secretariar os trabalhos. Em seguida solicitou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, que segue transcrito: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA APÍCOLA DA MICRORREGIÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, CNPJ: 09.435.390/0001-05, NIRE: 22400004761. A Comissão Eleitoral da Cooperativa Apícola da Microrregião de São Raimundo Nonato, noutro das atribuições que lhe confere o estatuto social, convoca os sócios fundadores e demais cooperados para uma assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 18 de setembro de 2021 no Auditório do Centro Diocesano de São Raimundo Nonato – PI, localizado na Rua Professor Jose Leandro no Centro da cidade em frente à Igreja Matriz, às 9:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 do número de associados; às 10:00 horas em segunda convocação com a presença da metade mais um dos associados; às 11:00 horas em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 associados, para deliberar sobre o seguinte: ORDEM DO DIA: 1 – Eleição dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal; 2 – Reformulação e Consolidação do Estatuto Social; São Raimundo Nonato-PI, 08 de setembro de 2021. Jose Orlando Baião Paes Landim, João Aparecido de Sousa, Ramiro Jose de Sousa, Raimundo Coelho de Almondes Filho, Henrique Jose Neri Junior. Representantes da Comissão Eleitoral.** O Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e iniciou os trabalhos com o primeiro item da pauta **Eleição dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, em seguida** convidou os membros da cooperativa escolhidos como representantes da comissão eleitoral para comporem à mesa para direcionar os trabalhos referentes ao processo eleitoral: Sr. Raimundo Coelho Almondes Filho, Sr. Ramiro Jose de Sousa, Sr. Ivonaldo Salvador Morais Rodrigues e o Sr. Alan Pindaíba dos Santos Duque. A Comissão Eleitoral apresentou a proposta de votação por aclamação que foi aceita pela Assembleia Geral. Logo após indicação foi posto em votação e aprovado por todos os cooperados presentes, foram eleitos e empossados para o mandato no período de 18/09/2021 a 19/09/2025 os seguintes Membros: **Diretor Presidente – João Aparecido de Sousa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, apicultor, nascido em 25/10/1973, CPF: Nº 479.319.063-49 RG Nº 1.320.495 SSP/PI, residente e domiciliado na localidade Novo Horizonte, Cep-64770-000, Zona Rural do município de São Raimundo Nonato-PI; **Diretor Vice Presidente – Raimundo Nonato Ferreira**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, apicultor, nascido em 03/06/1963, CPF Nº 240.841.583-72 RG Nº 758.855 SSP/PI, residente e domiciliado na localidade Estação, Cep-64770-000, Zona Rural do município de São Raimundo Nonato-PI; **Diretora Secretária – Maria Ribeiro dos Santos Neta**, brasileira, solteira, apicultrice, nascida em 11/04/1985, CPF Nº 005.703.553-97 RG Nº 35.956.505-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jose Avelino de Brito, Nº 145, Bairro São José, Cep-64770-000, São Raimundo Nonato –PI; **Diretor Financeiro – Wdirlei de Castro Pereira**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, apicultor, nascido em 06/07/1981, CPF Nº 984.785.753-91 RG Nº 2.219.422 SSP/PI, residente domiciliado na Rua Ana Rosa da S. Negreiros, Nº 51, Bairro Santa Fé, Cep-64770-000, São Raimundo Nonato –PI; **Diretor Conselheiro Suplente – Jose Orlando Baião Paes Landim**, brasileiro, apicultor, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/03/1969, CPF Nº 548.254.821-04 RG Nº 2.117.406 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Pulquera da Silva, Nº 140, Bairro Santa Luzia, Cep-64770- 000, São Raimundo Nonato – PI. E para o Conselho Fiscal para o mandato de um ano de 18/09/2021 a 18/09/2021, foram eleitos os seguintes cooperados:

## **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA APÍCOLA DA MICRORREGIÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Conselho Fiscal - Titulares – Tony Rodrigues de Sousa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, apicultor, nascido em 28/07/1980, CPF: Nº 871.594.143-49 RG Nº 1.964.304 SSP/PI, residente domiciliado na Localidade Lagoa dos Cajús, 64775-000, Zona Rural do município de Bonfim do Piauí; **Alon dos Santos Mota**, brasileiro, apicultor, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/10/1985, residente e domiciliado na Localidade Queimada da Roça, Cep-64-778-000, Zona Rural de São Lourenço do Piauí, CPF:Nº 004.682.813-39 RG Nº 2.328.200 SSP/PI; **Artur Ribeiro da Silva**, brasileiro, apicultor, casado em regime de comunhão parcial de bens, 21/10/1987, CPF Nº 006.807.523-58, RGNº 2. 688.062 SSP/PI, residente domiciliado na Localidade Lagoa Seca, 64775-000, Zona - Rural do município de Bonfim do Piauí; **Suplentes – Silvana Sousa Santos**, brasileira, apiculadora, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/08/1989, CPF Nº 037.682.503-00 RG Nº 3.015.681 SSP/PI, residente domiciliada na Localidade Juá, 64775-000, Zona Rural do município de Bonfim do Piauí; **Elidio de Oliveira Sá**, brasileiro, apicultor, solteiro, nascido em 12/08/1984, CPF Nº 020.536.503-54 RG Nº 2.465.131 SSP/ PI, residente e domiciliado na Localidade Fazenda Umburana, Cep-64793-000, Zona Rural do município de Coronel José Dias; **Paulo Carvalho de Assis**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/04/1978, CPF Nº 923.569.403-59 RG Nº 2.111.370 SSP/PI, residente domiciliado na Localidade Gameleira Fazenda Cavaleiro, Cep- 64778-000, Zona Rural do município de São Lourenço do Piauí. Em ato contínuo todos os Diretores e Conselheiros eleitos foram empossados e em conjunto firmaram a declaração contendo o seguinte teor: **“Os Administradores eleitos declaram sob penas da lei, de quenão estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra asrelações de consumo, fé pública, ou a propriedade.** Dando continuidade à Assembleia com o segundo item **Reformulação e Consolidação do Estatuto Social**, após a explanação sobre a necessidade de reformulação do estatuto social, foi colocado para os presentes os pontos a serem alterados, que foi discutido artigo por artigo e em seguida colocando em votação sendo aprovado por todos os cooperados presentes a reformulação, e segue o Estatuto Social a partir desta data reformulado e consolidado, conforme segue transcrito os artigos de alteração: **Art. 1º - A COOPERATIVA MEL DO SERTÃO**, com o nome de fantasia **“MEL DO SERTÃO”**, é pessoa jurídica de direito privado, que se organiza para fins econômicos não lucrativos, constitui-se de pessoas e rege-se pelo presente Estatuto, pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão, tendo: a) Sede administrativa na Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, na Rodovia PI 140, 1180, Bairro Santa Luzia, CEP: 64770-000 e foro jurídico na Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí; b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo toda região Nordeste, podendo atuar em todo o Território Nacional; c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano. **Art. 2º - A Cooperativa Mel do Sertão**, tem por objetivo social a produção e a comercialização de produtos/subprodutos da agricultura familiar (produtos agrícolas, pecuária, extrativista, atividades não agrícolas e turismo rural) mediante vendas em comum de colhidos e/ou elaborados por seus cooperados de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades: §1º - Atividades Econômicas: a) Apicultura; b) Cultivo de mandioca; c) Cultivo de milho; d) Cultivo de batata-inglesa; e) Cultivo de feijão; f) Cultivo de melão; g) Cultivo de melancia; h) Cultivo de tomate rasteiro; i) Horticultura, exceto morango; j) Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente (abóbora, feijão verde, palmarosa e vetiver); k) Cultivo de laranja; l) Cultivo de banana; m) Cultivo de caju; n) Cultivo de cítricos, exceto laranja; o) Cultivo de coco-da-baía; p) Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente (abacate, ameixa, amora e araçá); q) Criação de caprinos; r) Criação de ovinos, inclusive para produção de lã; s) Criação de suínos; t)

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA APÍCOLA DA MICRORREGIÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.

Criação de frangos para corte; u) Produção de ovos; v) Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (operação de sistemas de irrigação); x) Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente (limpeza de banheiros carrapaticidas e sarnicidas); y) Criação de peixes em água doce; z) Abate de aves; aa) Frigorífico - abate de suínos; bb) Fabricação de conservas de frutas; cc) Fabricação de farinha de mandioca e derivados; dd) Fabricação de alimentos para animais; ee) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes); ff) Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (produtos naturais e dietéticos); gg) Atividades de apoio à produção florestal. §2º - Para a consecução dos seus objetivos sociais e econômicos a cooperativa poderá: a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados (para o PNAE, PAA, comércio local, regional, nacional e internacionais), registrando as marcas da Cooperativa, quando for o caso; b) Obter e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades; c) Prestar assistência técnica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos atuantes ao setor; d) Fazer, quando possível adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos ou que ainda estejam em fase de produção/extração; e) Adquirir bens de consumo, de fontes produtoras ou distribuidoras nacionais ou internacionais, fornecendo-os nas melhores condições; f) Produzir, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar a produção agropecuária própria, dos cooperados e de terceiros destinados aos cooperados e ao mercado consumidor em geral; g) Adquirir, construir ou contratar com terceiros a infraestrutura necessária para a produção coletiva de produtos e/ou serviços de seus cooperados; h) Captar financiamentos junto a agências de desenvolvimento públicas e/ou privadas para o desenvolvimento do empreendimento cooperativo, bem como para repasse aos cooperados, no âmbito de seus objetivos sociais; i) Fornecer assistência técnica, educacional e social a seus cooperados no que for necessário para melhor executarem o trabalho de produção; j) Realizar em benefício do cooperado, seguro de vida e outras providências de seguro referentes às atividades de cada categoria de sócios; k) Implantar em benefício de cooperados interessados plano de saúde, para assistência médica e odontológica; l) Desenvolver atividades atinentes à capacitação e preservação do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais, notadamente através da agroecologia e do manejo sustentável, bem como de empreendimentos ecologicamente corretos; m) Promover no âmbito social, extensivo à comunidade em geral, eventos de informação e capacitação na área tecnológica e serviços referente à produção; n) Proporcionar com recursos próprios ou por convênios, a plena capacitação do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa. o) Viabilizar novas tecnologias, serviços e projetos tecnológicos para usufruto do quadro social; p) Prestar outros serviços relacionados com todas as atividades da Cooperativa; q) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de seus cooperados; r) Desenvolver e estimular em seus cooperados o espírito cooperativista e a franca e efetiva colaboração; s) Promover de todas as formas, de maneira sadia e elevada, a classe que representa, por meio de palestras, workshops, seminários, cursos de aperfeiçoamento e reuniões cívico-sociais; t) Captar recursos e patrocínio para projetos socioculturais, educacionais e de inclusão social e formação técnica; u) Estabelecer parcerias junto a seus cooperados e seus fornecedores, para compra de insumos e equipamentos, importados ou no mercado interno, desde que referendado pela Assembleia Geral; v) Auxiliar os cooperados na viabilização da distribuição e da logística mais eficiente para colocação dos produtos vendidos pela Cooperativa; w) Desenvolver ações para manter o equilíbrio técnico e organizacional entre os participantes da Cooperativa; x) Divulgar os produtos, serviços e marcas da Cooperativa; y) Conseguir, das instituições financeiras, públicas ou privadas, financiamento para, sob a forma de repasse, custear aquisição de máquinas e implementos adequados as atividades rurais. **Art. 18** - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA APÍCOLA  
DA MICRORREGIÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO REALIZADA EM 18 DE  
SETEMBRO DE 2021.**

(cem mil reais). §1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. §2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula. §3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa. §4º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-las em prestações periódicas, independente de chamada, ou por meio de contribuições. §5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada cooperado. §6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição da Diretoria, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo. §7º - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo Cooperado, por ocasião de sua admissão, será de no mínimo 200 (duzentos) quotas-partes, que poderá ser integralizado de uma só vez na ocasião da admissão, ou em quatro parcelas consecutivas. Em seguida o presidente dos trabalhos destacou em especial a alteração da razão social da Cooperativa que partir desta data será “**Cooperativa Mel do Sertão**”, com o nome fantasia “**Mel do Sertão**” e terá como área de abrangência toda a região nordeste do Brasil e área de atuação em todo o território brasileiro. Em seguida o Presidente eleito, o Sr. João Aparecido de Sousa, agradeceu à confiança depositada por todos os cooperados e se comprometeu junto com os demais Diretores e Conselheiros em fazer uma gestão comprometida com o desenvolvimento da apicultura e demais atividades conforme rege o Estatuto Social. Em seguida o presidente da assembleia declarou o encerramento da Assembleia e para constar, eu, Maria Ribeiro dos Santos Neta, Secretariei os trabalhos, redigi a presente ata que após lida e achada conforme, será assinada por mim, pelo Presidente, demais diretores eleitos e acompanhando do Estatuto Social Consolidado. São Raimundo Nonato - PI, 18 de setembro de 2021.

**Jose Orlando Baião Paes Landim**

Presidente dos Trabalhos  
Diretor Conselheiro Suplente

**Maria Ribeiro dos Santos Neta**

Secretário dos Trabalhos  
Diretora Secretaria

**João Aparecido de Sousa**

Diretor Presidente

**Raimundo Nonato Ferreira**

Diretor Vice Presidente

**Wdirlei de Castro Pereira**

Diretor Financeiro

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA APÍCOLA  
DA MICRORREGIÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO REALIZADA EM 18 DE  
SETEMBRO DE 2021.**

**Tony Rodrigues de Sousa**  
Conselheiro Fiscal Titular

**Alon dos Santos Mota**  
Conselheiro Fiscal Titular

**Artur Ribeiro da Silva**  
Conselheiro Fiscal Titular

**Silvana Sousa Santos**  
Conselheiro Fiscal Suplente

**Elidio de Oliveira Sá**  
Conselheiro Fiscal Suplente

**Paulo Carvalho de Assis**  
Conselheiro Fiscal Suplente

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º** - A **COOPERATIVA MEL DO SERTÃO**, com o nome de fantasia “**MEL DO SERTÃO**”, é pessoa jurídica de direito privado, que se organiza para fins econômicos não lucrativos, constitui-se de pessoas e rege-se pelo presente Estatuto, pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão, tendo:

- a) Sede administrativa na Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, na Rodovia PI 140, nº 1180, bairro Santa Luzia, Cep-64770-000 e foro jurídico na Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí;
- b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo toda região Nordeste, podendo atuar em todo o Território Nacional;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** - A Cooperativa Mel do Sertão, tem por objetivo social a produção e a comercialização de produtos/subprodutos da agricultura familiar (produtos agrícolas, pecuária, extrativista, atividades não agrícolas e turismo rural) mediante vendas em comum de colhidos e/ou elaborados por seus cooperados de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

§1º - Atividades Econômicas:

- a) Apicultura;
- b) Cultivo de mandioca;
- c) Cultivo de milho;
- d) Cultivo de batata-inglesa;
- e) Cultivo de feijão;
- f) Cultivo de melão;
- g) Cultivo de melancia;
- h) Cultivo de tomate rasteiro;

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

- i) Horticultura, exceto morango;
- j) Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente (abóbora, feijão verde, palmarosa e vetiver);
- k) Cultivo de laranja;
- l) Cultivo de banana;
- m) Cultivo de caju;
- n) Cultivo de cítricos, exceto laranja;
- o) Cultivo de coco-da-baía;
- p) Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente (abacate, ameixa, amora e araçá);
- q) Criação de caprinos;
- r) Criação de ovinos, inclusive para produção de lã;
- s) Criação de suínos;
- t) Criação de frangos para corte;
- u) Produção de ovos;
- v) Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (operação de sistemas de irrigação);
- x) Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente (limpeza de banheiros carrapaticidas e sarnicidas);
- y) Criação de peixes em água doce;
- z) Abate de aves;
- aa) Frigorífico - abate de suínos;
- bb) Fabricação de conservas de frutas;
- cc) Fabricação de farinha de mandioca e derivados;
- dd) Fabricação de alimentos para animais;
- ee) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes);
- ff) Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (produtos naturais e dietéticos);
- gg) Atividades de apoio à produção florestal.

§2º - Para a consecução dos seus objetivos sociais e econômicos a cooperativa poderá:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados (para o PNAE, PAA, comércio local, regional, nacional e internacionais), registrando as marcas da Cooperativa, quando for o caso;
- b) Obter e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Prestar assistência técnica ao quadro social, em estreita colaboração com

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

órgãos atuantes ao setor;

- d) Fazer, quando possível adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos ou que ainda estejam em fase de produção /extração;
- e) Adquirir bens de consumo, de fontes produtoras ou distribuidoras nacionais ou internacionais, fornecendo-os nas melhores condições;
- f) Produzir, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar a produção agropecuária própria, dos cooperados e de terceiros destinados aos cooperados e ao mercado consumidor em geral;
- g) Adquirir, construir ou contratar com terceiros a infraestrutura necessária para a produção coletiva de produtos e/ou serviços de seus cooperados;
- h) Captar financiamentos junto a agências de desenvolvimento públicas e/ou privadas para o desenvolvimento do empreendimento cooperativo, bem como para repasse aos cooperados, no âmbito de seus objetivos sociais;
- i) Fornecer assistência técnica, educacional e social a seus cooperados no que for necessário para melhor executarem o trabalho de produção;
- j) Realizar em benefício do cooperado, seguro de vida e outras providências de seguro referentes às atividades de cada categoria de sócios;
- k) Implantar em benefício de cooperados interessados plano de saúde, para assistência médica e odontológica;
- l) Desenvolver atividades atinentes à capacitação e preservação do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais, notadamente através da agroecologia e do manejo sustentável, bem como de empreendimentos ecologicamente corretos;
- m) Promover no âmbito social, extensivo à comunidade em geral, eventos de informação e capacitação na área tecnológica e serviços referente à produção;
- n) Proporcionar com recursos próprios ou por convênios, a plena capacitação do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa.
- o) Viabilizar novas tecnologias, serviços e projetos tecnológicos para usufruto do quadro social;
- p) Prestar outros serviços relacionados com todas as atividades da Cooperativa;
- q) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de seus cooperados;
- r) Desenvolver e estimular em seus cooperados o espírito cooperativista e a franca e efetiva colaboração;
- s) Promover de todas as formas, de maneira sadia e elevada, a classe que representa, por meio de palestras, workshops, seminários, cursos de aperfeiçoamento e reuniões cívico-sociais;
- t) Captar recursos e patrocínio para projetos socioculturais, educacionais e de inclusão social e formação técnica;
- u) Estabelecer parcerias junto a seus cooperados e seus fornecedores, para compra de insumos e equipamentos, importados ou no mercado interno, desde que

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

referendado pela Assembleia Geral;

v) Auxiliar os cooperados na viabilização da distribuição e da logística mais eficiente para colocação dos produtos vendidos pela Cooperativa;

w) Desenvolver ações para manter o equilíbrio técnico e organizacional entre os participantes da Cooperativa;

x) Divulgar os produtos, serviços e marcas da Cooperativa;

y) Conseguir, das instituições financeiras, públicas ou privadas, financiamento para, sob a forma de repasse, custear aquisição de máquinas e implementos adequados as atividades rurais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS COOPERADOS**

#### **ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 3º** - Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à atividade objeto da entidade, principalmente produtores da agricultura familiar que preencherem os pré-requisitos definidos neste Estatuto Social, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 4º**- Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha da Matrícula, que deve constar sua assinatura, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social.

Parágrafo único - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementarão a admissão do cooperado.

**Art. 5º** - O ingresso de Pessoa Jurídica limita-se àquela que tenha por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

§1º - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

§2º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

**Art. 6º** - São direitos dos Cooperados:

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) Solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea “b” deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria com a antecedência mínima de quinze dias e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral e, não o sendo, ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

**Art. 7º - São deveres dos Cooperados:**

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da suas atividades societárias e empresariais;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Manter atualizado na Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado, telefone);
- i) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou à Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

j) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa;

§1º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

§2º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§3º - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao “de cujus”, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

**DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 8º** - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria da Cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art. 9º** - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pela Diretoria, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§1º - A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§2º - No caso do disposto na alínea “c” do parágrafo 1º deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto à cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§3º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§4º - Se a correspondência referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes a cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§5º - O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

**Art. 10** - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

**Art. 11** - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do alínea “d” do artigo anterior serão efetivados por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**Art. 12** - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo outro direito.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§2º - A Diretoria da Cooperativa de Desenvolvimento Agropecuário de Cocal poderá determinar que a restituição desse capital integralizado seja feita em até 12 (doze) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las a critérios que resguardem a sua continuidade.

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

§5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

**Art. 13** - No caso de readmissão do cooperado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

**Art. 14-** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

**Art. 15** - Os direitos e deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**Art.16.** Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão entre outras as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto á cooperativa.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 17** - A Diretoria da cooperativa poderá definir através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 18** - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição,

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§4º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-las em prestações periódicas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.

§5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada cooperado.

§6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição da Diretoria, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§7º - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo Cooperado, por ocasião de sua admissão, será de no mínimo 200 (duzentos) quotas-partes, que poderá ser integralizado de uma só vez na ocasião da admissão, ou em quatro parcelas consecutivas.

**Art. 19** - É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que incidirão sobre a parte integralizada.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **A) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 20** - A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda a qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 21** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

§1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

**Art. 22** - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art. 23** - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

b) Metade mais um dos cooperados, em Segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento, da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art. 24** - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quórum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

**Art. 25** - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

a) A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

c) A sequência das convocações;

d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

§1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

**Art. 26** - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§1º - Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§1º Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo Mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

**Art. 27** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, podendo também ser convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 28** - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 29** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indiquem um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais diretores e Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

§2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

**Art. 30** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem imediata relação.

§1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções, caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

**Art. 31** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo presidente dos trabalhos e o secretário.

**Art. 32** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**Art. 33** - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo único - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 34.** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

## **B) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 35** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1 - Relatório da Gestão;

2 - Balanço Geral;

3 - Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

4 - Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

b) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

c) Eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

d) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste estatuto.

§1º - Os membros dos órgãos da Diretoria e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “b” e “e” deste artigo.

§2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

### **C) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 36** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

§1º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma do estatuto

b) Fusão, incorporação ou desmembramento;

c) Mudança de objetivo da sociedade;

d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

e) Contas do liquidante.

§2º - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### **D) PROCESSO ELEITORAL**

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Art. 37** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria, Fiscal e, se houver, de Ética.

§1º. Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será Coordenador do referido comitê.

§ 2. O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo à função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

**Art. 38.** No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão com gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 41 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes da alínea "e" deste artigo;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades às eleições, encaminhando suas conclusões a Diretoria, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

**Art. 39.** O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§2º. Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos Somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem dia.

**Art. 40.** Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

**Art. 41.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **DIRETORIA**

**Art. 42**—A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Art. 43**—A Diretoria será composta por 05 (cinco) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta e ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

**Art. 44** - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto dos cooperados em Assembleia Geral, sendo obrigatório a indicação daqueles que exercerão a função de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Diretor Conselheiro Suplente, com os poderes e atribuições definidos neste Estatuto aprovado pela Assembleia Geral.

§1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, a Diretoria indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§2º - Se o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

**Art. 45** - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões durante o ano.

**Art. 46** – Caberá à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a Organização do quadro social e submetê-lo à Assembleia Geral;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e dispensa dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência de fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no art. 112, da Lei n.º 5.764, de 16/12/1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Art. 47** - O Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 3(três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente a reunião correspondente, inquirir empregados ou Cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

**Art. 48** - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

**Art. 49** - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

**Art. 50 - Ao Diretor Presidente competem** os seguintes poderes e atribuições:

I - dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;

II - baixar os atos de execução das decisões da Diretoria,

III - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;

V - apresentar à assembleia Geral Ordinária:

a) Relatório da Gestão

b) Balanço Geral

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

d) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;

e) Representar os cooperados, como solidário nos financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;

f) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

g) Verificar periodicamente o saldo do caixa;

h) Acompanhar, juntamente com o Diretor Financeiro, as finanças da Cooperativa;

**Art. 51 – Compete ao Diretor Vice-Presidente** entre outras as seguintes atribuições:

a) Supervisionar e dirimir os assuntos na área de Pessoal da Cooperativa.

b) Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Art. 52 - Compete ao Diretor Secretário**, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.
- c) Supervisionar e dirimir os assuntos na área de Pessoal da Cooperativa.
- d) Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 53 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas ao Conselho sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho para apreciação;
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Secretário no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.
- i) Substituir o Diretor Secretário nas suas ausências e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 54 – Compete ao Diretor Conselheiro Suplente** entre outras as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente e os demais Diretores no que lhe for solicitado, zelando pelo bom funcionamento da Cooperativa.
- b) Substituir o Diretor Secretário ou o Diretor Financeiro nos seus impedimentos.

**Art. 55** - Os diretores, eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se referem, este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

§2º - Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis, em nome da Cooperativa contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º - O membro da Diretoria que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

**Art. 56** - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 57** - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 58** - Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

## **ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA**

**Art. 59** - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pela Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 60** - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

§2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e, se houver, de Ética.

§3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 41 deste estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**Art. 61** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes.

§5º - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

**Art. 62** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se a Diretoria -vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

- f) Averiguar se existem débitos dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os;
- h) Compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- i) Averiguar se há problemas com empregados;
- j) Certificar-se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- k) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- l) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para Assembleia Geral;
- m) Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCB/PI, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes;
- n) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e a Diretoria se negar a convocá-las;
- o) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e da Diretoria.

**Art. 63** - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento de suas determinações.

Parágrafo único - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

**Art. 64** - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
  - I - Matrícula;
  - II - Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
  - III - Atas das Assembleias;
  - IV - Atas da Diretoria;
  - V - Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticadas pela autoridade competente:

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

- I - livros fiscais;
- II - livros contábeis.

§1º - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art. 65** - No livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

## **CAPÍTULO X**

### **DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**Art. 66** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

§1º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§2º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§3º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- I - 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- II - 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§4º - Além do Fundo de Reserva Legal e RATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§5º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Art. 67** - A Reserva Legal destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 68** - O Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§2º - Revertem em favor do RATES, além da percentagem referida no Inciso II, Parágrafo 1º, do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§3º - As Reservas Legais e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 69** - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 70** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Art. 71** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

**Art. 72** - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

**Art. 73** - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 64, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 74** - A cooperativa poderá se filiar a Cooperativas Centrais, Federações e Organizações de interesse da sociedade.

**Art. 75** - A cooperativa poderá abrir filiais e unidades operacionais nas cidades de sua área de atuação.

**Art. 76** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCB/PI.

**Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 24 de novembro de 2007, alterado e consolidado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 18 de Setembro de 2021.**

**Jose Orlando Baião Paes Landim**  
Presidente dos Trabalhos  
Diretor Conselheiro Suplente

**Maria Ribeiro dos Santos Neta**  
Secretário dos Trabalhos  
Diretora Secretaria

**João Aparecido de Sousa**  
Diretor Presidente

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Raimundo Nonato Ferreira**  
Diretor Vice Presidente

**Wdirlei de Castro Pereira**  
Diretor Financeiro

**Tony Rodrigues de Sousa**  
Conselheiro Fiscal Titular

**Alon dos Santos Mota**  
Conselheiro Fiscal Titular

**Artur Ribeiro da Silva**  
Conselheiro Fiscal Titular

**Silvana Sousa Santos**  
Conselheiro Fiscal Suplente

**Elidio de Oliveira Sá**  
Conselheiro Fiscal Suplente

**Paulo Carvalho de Assis**  
Conselheiro Fiscal Suplente



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA MEL DO SERTAO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00468281339	ALON DOS SANTOS MOTA
00570355397	MARIA RIBEIRO DOS SANTOS NETA
00680752358	ARTUR RIBEIRO DA SILVA
02053650354	ELIDIO DE OLIVEIRA SA
03768250300	SILVANA SOUSA SANTOS
24084158372	RAIMUNDO NONATO FERREIRA
47931906349	JOAO APARECIDO DE SOUSA
54825482104	JOSE ORLANDO BAIÃO PAES LANDIM
87159414349	TONY RODRIGUES DE SOUSA
92356940359	PAULO CARVALHO DE ASSIS
98478575391	WDIRLEI DE CASTRO PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2021 21:42 SOB Nº 20210687185.  
PROTOCOLO: 210687185 DE 16/10/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107932480. CNPJ DA SEDE: 09435390000105.  
NIRE: 22400004761. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/09/2021.  
COOPERATIVA MEL DO SERTAO

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)